

- LEI Nº 78 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO,  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal em sessão realizada em  
10/11/66, PROMULGA a seguinte lei: -

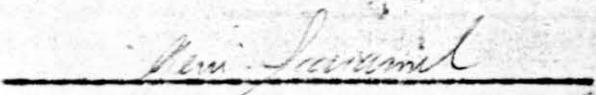
- Art. 1º - Fica concedida a isenção dos impostos e taxas devidos pelos feirantes que comercializam seus próprios produtos agrícolas, nas feiras livres do município.
- Art. 2º - Gozarão dos efeitos desta lei, todos os proprietários e arrendatários que possuam área cultivada no município.
- Art. 3º - Os requisitos para que os senhores feirantes possam pleitear o benefício desta, serão regulamentados pelo Executivo.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Adherbal da Costa Moreira

~~Prefeito Municipal~~

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, -  
aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.



Geni Scaramel

Secretaria